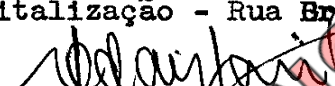
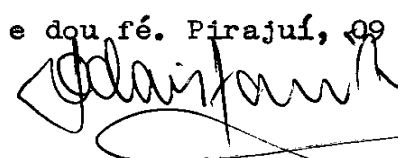
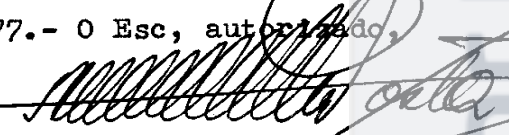


CNJ Nº 12072-5

PIRAJUI - S.P.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 917 - Pirajuí, 09 de fevereiro de 1.977.- IMÓVEL: um lote de terreno nº 11 da quadra 15, do loteamento, denominado Jardim Alimação, -- que assim se descreve e caracteriza: pela frente com a Rua Perum onde mede 11,00 mts; por um lado confinando com o lote nº 10,00 por onde mede 30,00 mts., por outro lado com o lote nº 12(00 mts) por onde mede 30,00 - e finalmente prlos fundos com o lote nº 6, por onde mede 11,00 mts., encerrando a area total de 330,00 mts2., situado no distrito, municipio e comarca de Pirajuí. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 16.203 deste C.R.I.- PROPRIETARIA: -- Companhia Urbano de Capitalização - Rua Brigadeiro Tobias, 256 - São Paulo.- O Esc. autorizado,  Oficial

REGISTRO Nº 001 / MATRICULA Nº 917 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 27 de dezembro de 1.974, nas Notas do 2º Tabelião desta comarca, ( 1º 200), pela qual DOMINGO FABRICIO, brasileiro, solteiro, -- maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade de Pirajuí, a Rua Vol: Silvano de Lima, 22, proprietário, portador do CIC nº 157.329.168, adquiriu de COMPANHIA URBANO DE CAPITALIZAÇÃO por Cr\$ 600,00 - ( seiscentos - cruzeiros), um lote d terreno nº 11 da quadra 15, do loteamento denomina do Jardim Acimação, que assim se descreve e caracteriza:- pela frente com a Rua Perú, por onde mede 11,00 mts.; por um lado confinando com o lote nº 10, por onde mede 30,00 mts.; por outro lado com o lote nº "12", por ou - tro, digo, por onde mede 30,00 mts.; e finalmente, com o lote nº "6", pelo fundos por onde mede 11,00 mts. encerrando a área integral de 330,00 mts2. situado no distrito, municipio e comarca de Pirajuí.- O referido é verdade e dou fé. Pirajuí, 09 de fevereiro de 1.977.- O Esc, autorizado,  Oficial, 

T. S. D. S/A - Ord. 654/175

REGISTRO 002 / MATRICULA 917:- Por Escritura Pública de Venda e Compra , lavrada em 07 de março de 1.977, nas notas do 2º Cartório de Notas e Offi- (R.002-continua no verso)

e Ofício da Justiça, desta cidade de Pirajuí, ( livre nº 208 - fls. 68 ) ,  
pela qual JOSÉ CARLOS ORTEGA JERÔNIMO, brasileiro, casado, advogado, resi-  
dente e domiciliado em Pirajuí, - SP., adquiriu por Cr\$5.000,00 ( cinco -  
mil cruzeiros ), de Domingos Fabrício, um imóvel situado no loteamento de  
nominado Jardim Aclimação, nesta circunscrição e cidade de Pirajuí, consis-  
tente do lote nº 11 da quadra 15, encerrando uma área de 330,00 m.2, e que  
contem as confrontações constantes da matrícula nº 917.- O referido é verda-  
dade e dou fé.- Pirajuí, 12 de setembro de 1.977.- O Esc. Autorizado,

*[Handwritten signature]*  
O Oficial,

\*\*\*\*\*  
Pelo Mandado Judicial, expedido em 15 de abril de 1.999, pelo  
Ofício Judicial da comarca de Pirajuí-SP, devidamente assinado pela MM.  
Juiza de Direito, Dra. Graciella Salzman, extraído dos Autos da Ação de  
Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n. 325/99, ajuizada pelo  
Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Ortega Jer-  
onymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen Lúcia Vil-  
ta Brabo, em Apenso a Ação Civil Pública, processo n. 326/99, movida  
pelo o Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Or-  
tega Jeronymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen  
Lucia Volta Brabo, fica decretado a indisponibilidade de todos os bens  
imóveis pertencente ao requerido JOSÉ CARLOS ORTEGA JERÔNIMO, brasilei-  
ro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova de Julho n. 772, cidade  
e comarca de Pirajuí-SP- RG. n. 4.702.152-UR- CIB. p. 465.233.758-20.-  
/////- O referido é verdade e dou fé./////- Pirajuí, 19 de abril de  
1.999.-/////- O Oficial Delegado.

\*\*\*\*\*  
AV.004.- Pelo Ofício n. 2.097/99, expedido aos 13/10/1999- pelo Juízo de  
Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP- devida-  
mente assinado pela MM. Juiza de Direito, Dra.- Graciella Salzman, ex-  
traído dos autos de Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n.  
325/99, e dos Autos da Ação Civil Pública, processo n. 326/99, é feita a  
presente averbação, para constar a Cessação da Indisponibilidade de to-  
dos os bens imóveis pertencente ao requerido JOSÉ CARLOS ORTEGA JE-  
RÔNIMO, já qualificado, tendo em vista a revogação da liminar pelo Egré-  
gio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP./////- O referido é  
verdade e dou fé./////- Pirajuí, 19 de outubro de 1.999./////- O Oficial  
Delegado.

\*\*\*\*\*  
R.005.- (PROTOCOLO N. 6.727 de 21/03/2003).-  
\*\*\*\*\*

**PENHORA**

Pirajuí, 21 de março de 2.003.-////.- Pelo Mandado de Registro de Penho-  
ra, expedido aos 21/02/2003, pelo Juizado Especial Cível da comarca de  
Pirajuí-SP, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Boni-  
ni, Juiz Adjunto - JEC, passado nos autos da Ação Monitória, processo n.  
135/98, distribuída em 14/04/1998, ajuizado por JOSÉ AUGUSTO FARINA WI-  
CHER, portador do CIC. n. 000.693.638-54, em relação a JOSÉ CARLOS ORTE-  
GA JERÔNIMO, brasileiro, casado com Wanda Helena de Godoy Ortega, porta-  
(R.005- continua fls. 002)



CNJ Nº 12072-5

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

dora do CPF. n. 049.641.498-46, residentes em Pirajui-SP, à Rua 9 de Julho, n. 772; **PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO.** -///- Valor da Causa- R\$1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).-///- O referido é verdade e dou fé.-///- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$26,88.- ao Estado- R\$7,64.- ao Res. Civil- R\$1,41.- a Carteira da Previdência- R\$5,66.- ao Trib. Jusf.- R\$1,41.-/- Recibo n. 77.080.-/- Guia n. 052/2003.-///- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-///- O Oficial Delegado, [assinatura]

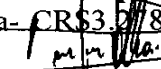

\*\*\*\*\*  
AV.006.- Pelo Ofício DRF/BAU/GAB N. 245/03, expedido aos 08 de maio de 2.003, pela Delegacia da Receita Federal de Bauru, devidamente assinado pelo Delegado Dr. Celso Gomes Pegoraro, e recebido por este U.R.T.A., aos 14 de maio de 2.003, é feita a presente averbação para constar o Extrato da Relação de Bens e Direitos para arrolamento, lavrado junto à pessoa física JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, CPF. n. 465.233.758-20, referente ao IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO, e nos constantes das Matrículas ns. 768; 2.742; 4.811; 4.812; 4.813 e 4.814. -///- Que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos, deverá ser comunicado a Delegacia da Receita Federal de Bauru, no prazo de quarenta e oito horas.-///- O referido é verdade e dou fé.-///- Pirajui, 14 de maio de 2.003.-///- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-///- O Oficial Delegado, [assinatura]

\*\*\*\*\*  
AV.007.- Pelo Ofício n. 2.705/STB/DEGE 5.3, datado de 12 de agosto de 2.003, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Gabinete do Corregedor Geral, Prot. CG. 24.521/2002, devidamente assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Luiz Tambara, é feita a presente averbação para constar que fica decretado a indisponibilidade de todos os bens de JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, CPF. n. 465.233.758-20, nos termos das decisões proferidas nos Autes da Ação Civil Pública n. 429/00, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pirajui-SP. -///- O referido é verdade e dou fé. -///- Pirajui, 27 de agosto de 2.003.-///- O Oficial Delegado, [assinatura]

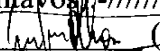

\*\*\*\*\*  
AV.008.- (PROTOCOLO N. 11.052 de 27/06/2006).- Pelo Ofício n. 937/2006-SC02, datado de 13 de junho de 2.006, expedido pela Segunda Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária São Paulo-SP, Autos n. 2006.01.08.002548-4, Ministério Público Federal, em relação a José Carlos Ortega Jeronymo, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal, é feita a presente averbação para constar que foi deferida liminar, determinando a proibição da transferência da titularidade do imóvel objeto da matrícula retro. -///- O referido é verdade e dou fé. -///- Pirajui, 27 de junho de 2.006.-///- O Oficial Delegado, [assinatura]

\*\*\*\*\*  
AV.009.- (PROTOCOLO N. 16.461 de 10/12/2009).- **PENHORA**

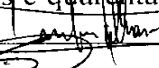

Pirajui, 15 de dezembro de 2.009.-////- Pela Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, expedida aos 08 de outubro de 2.009, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta cidade de Pirajui-SP, devidamente assinada pela Escrivã-Diretora Luciane Spalla Furquim Bromati- Matrícula n. 95.045, assina por det. Judicial, extraída do Termo de Penhora, extraído aos 24 de novembro de 2.009, dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 042/92, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação a INDUSTRIA E COMERCIO CAFEEIRA PIRAJUIENSE LTDA. JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e VANDA HELENA DE GODOY ORTEGA, distribuída em 08 de junho de 1.992, em cumprimento ao despacho de fls. 360, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Ana Lucia Granziol, Juíza Substituta na (AV.009 - CONTINUA NO VERSO)

Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO A PENHORA, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////- Foi nomeado como depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo e Vanda Helena Godoy Ortega.-////- Consta do Ofício n. 2.417/2009- mng, datado de 26/11/2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, de que a existência de decretação de indisponibilidade dos bens do executado José Carlos Ortega Jeronymo, não se mostra como empecilho para que se efetue o registro da aludida penhora.-////- Valor da Causa- R\$3.278.030,64.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- **CUSTAS A FINAL.**-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial 

**AV.010.- (PROTOCOLO N. 16.711 de 04/02/2010).- PENHORA**

Pirajuí, 09 de Fevereiro de 2.010.-////- Pela Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, expedida pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, devidamente assinada pela Escrivã-Diretora Substituta Adriana Teixeira Garcia - Matrícula n. 807.545-5, assina por det. Judicial, extraída do Termo de Penhora, extraído aos 28 de janeiro de 2.010, dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 210/1994, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação a AGROPECUÁRIA ÁGUA QUENTE LTDA. e JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, distribuída em 30 de setembro de 1.994, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO A PENHORA, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////- Foi nomeado como depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo.-////- Valor da Causa- R\$2.855,40 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).-////- O referido é verdade e dou fé.-////- **CUSTAS A FINAL.**-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial 

**AV.011.- (PROTOCOLO N. 17.442 de 14/07/2010).- INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Pirajuí, 14 de julho de 2.010.-////- Pelo Ofício n. 1113/2010, datado de 08 de junho de 2.010, expedido pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, recebido por este O.R.I.A. aos 17 de junho de 2.010, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 453.01.2004.002664-4, numero de ordem 021/2004, ajuizada por A UNIÃO, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONIMO, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves Floriano, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **em face do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional (redação dada pela lei complementar n. 118/05), foi decretada a indisponibilidade dos bens do executado José Carlos Ortega Jeronimo.**-////- Indisponibilidade limitada a R\$4.012.844,26 (Quatro milhões, doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).-/- O referido é verdade e dou fé.-/- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial 

**AV.012.- (PROTOCOLO N. 20.754 de 08/08/2011).- PENHORA**

Pirajuí, 10 de agosto de 2.011.-////- Pela Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, expedida aos 02 de agosto de 2.011, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, devidamente assinada pela Escrivã -Diretora Luciane Spalla Furquim Bromati- Matr.95.045, extraída do Auto de Penhora Avaliação e Depósito, expedido aos 12 de Novembro de 2.010, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, expedido no Autos da Ação (AV.012 - CONTINUA FICHA 003)



CNJ Nº 12072-5

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Civil Pública, proc n. 326/1.999, que O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, move a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e OUTRO, distribuída em 07 de abril de 1.999, devidamente assinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DE PENHORA, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////- Valor da Causa- R\$93.000,00 (Noventa e três mil reais).-/- Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo.-////- Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, acompanhada do Ofício n. 1613/2011 (jvc), datado de 02 de agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, recebido por este O.R.I.A. aos 08 de agosto de 2.011.-/- O referido é verdade e dou fé.-/- **Custas à Final.**-/- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-/- O Oficial,

**AV.013.**- (PROTOCOLO N. 26.231 de 04/06/2013).- Pelo Mandado de Cancelamento do Gravame averbado, expedido aos 09 de maio de 2.013, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, passado nos autos da Ação Civil Pública, processo n. 0001429-07.2000.8.26.0453, numero de ordem 429/2000, ajuizado por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e outro(s), r. decisão, datada de 23/04/2013, proferida as fls. 858, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves Floriano, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO AO CANCELAMENTO DO GRAVAME AVERBADO SOB N. 007 DA MATRÍCULA RETRO.**-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Pirajuí, 12 de junho de 2.013.-////- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$12,10.- ao Estado- R\$3,44.- a Cart. Prev.- R\$215.- ao Reg. Civil- R\$0,64.- ao Trib. Just.- R\$0,64.-/- Guia n. 109/2013.-////- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial,

**AV.014.**- (PROTOCOLO N. 26.232 de 04/06/2013).- **Certifico e dou fé, que nesta data, foi paga as Custas da Averbação da Penhora, proc. n. 210/94, objeto da AV.010 da matrícula retro, a saber: Ao Oficial- R\$25,25.- ao Estado- R\$7,18.- a Cart. Prev.- R\$5,32.- ao Reg. Civil- R\$1,33.- ao Trib. Just.- R\$1,33.-////- Recolhido pela Guia n. 109/2013.-////- O referido é verdade.-////- Pirajuí, 12 de Junho de 2.013.-////- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial,**

**AV.015.**- (PROTOCOLO N. 26.232 de 04/06/2013).- **LEVANTAMENTO DE PENHORA**

**Pirajuí, 12 de Junho de 2.013.-////- Pelo Mandado de Levantamento do Registro de Penhora, expedido aos 12 de março de 2.013, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, passado nos Autos da Ação de Execução Fiscal, proc. n. 210/94, distribuída em 30/09/1994, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação a AGROPECUÁRIA AGUA QUENTE LTDA, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Alexandre Vicioli, Juiz Substituto da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, é feita a presente averbação para constar o LEVANTAMENTO DA PENHORA, OBJETO DA AV.010 DA MATRÍCULA RETRO.**-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$42,13.- ao Estado- R\$11,97.- a Cart. Prev.- R\$8,87.- ao Reg. Civil- R\$2,22.- ao Trib. Just.- R\$2,22.-/- Guia n. 109/2013.-////- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial,

(AV.016 - VIDE VERSO)

**AV.016.- (PROTOCOLO N. 27.196 de 03/12/2013).- PENHORA**

**Pirajuí, 06 de janeiro de 2.014.////.-** Pela Certidão de Penhora, expedida aos 03 de dezembro de 2.013, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, devidamente assinada pelo Escrivão-Diretor- Vicente Bonelli Junior- extraída nos Autos da Ação Execução Civil, processo n. n. de ordem: 453.01.2000.002138-9, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A- CNPJ n. 00.000.000/0001-91, contra JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO- CPF. n. 465.233.758-20, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DE PENHORA, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.////.-** Valor da Dívida- R\$8.163,60 (Oito mil, Certo e Sessenta e Três reais e Sessenta centavos).-////- Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo, já qualificado.////.- O referido é verdade e dou fé.////.- Pagos Emolumentos- Oficial- R\$67,22.- Estado- R\$19,14.- Carteira da Previdência- R\$14,15.- Reg.Civil- R\$3,58.- Trib.Juстиça- R\$3,58.- guia n. 003/2014.////.- Eu, *[assinatura]* (C.A.P.A.), Preposta Auxiliar, digitei.////.- O Oficial, *[assinatura]*

**AV.017.- (PROTOCOLO N. 39.414 de 26/03/2019).- LEVANTAMENTO DE GRAVAME**

**Pirajuí, 27 de Março de 2.019.-////.-** Pelo Ofício n. 0802.2019.00186, datado de 14 de março de 2.019, expedido pela Secretaria da 2ª Vara do Forum Federal de Bauru-SP, extraído dos Autos da Ação n. 146 - Sequestro, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-1, tendo como Autor: Ministério Público Federal, e Réu: José Carlos Ortega Jeronymo, devidamente assinado pelo Juiz Federal Exmo. Sr. Dr. Marcelo Freiburger Zandavali, **PROCEDO LEVANTAMENTO DO GRAVAME OBJETO DA AV. 008 DA MATRÍCULA RETRO.////.-** O referido é verdade e dou fé.////.- Emolumentos>NIHIL.-////.- **SELO DIGITAL N. 1207253100000000561701X.-////.-** Eu, *[assinatura]* (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial Substituto, *[assinatura]*

**AV.018.- Com base no art. 213, I, "a" da lei 6.015/73, é feita a presente averbação para constar o numero correto processo do Levantamento de Gravame, objeto da AV. 017, a saber: extraído dos Autos da Ação, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-4, e não como constou.////.-** O referido é verdade.-////.- Pirajuí, 03 de maio de 2.019.-////.- Eu, *[assinatura]* (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial Substituto, *[assinatura]*

**AV.019.- (PROTOCOLO N. 41.035 de 17/12/2019).-** Certifico e dou fé, que pela Certidão de Regularização Fundiária, expedida aos 17 de Dezembro de 2.019, pelo Município de Pirajuí-SP, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Henrique da Cunha Fiala, com fundamento na legislação federal (Lei n. 13.465 de 11/07/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.310 de 15/03/2018), no Provimento CGJ n. 51 de 15 de Dezembro de 2.017, e na Lei Municipal n. 2.454/2015, tendo em vista a Regularização Fundiária de Interesse Social de que trata o Processo Administrativo n. 521/2007, com subsídios técnicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, é feita a presente averbação para constar que parte do imóvel objeto da matrícula retro, foi Regularizado Fundiariamente e **MATRÍCULADO sob n. 24.276, desta Serventia.////.-** O referido é verdade.-////.- Pirajuí, 29 de Abril de 2.020.-////.- Emolumentos- NIHIL.-////.- Guia n. 080/2020.-////.- **SELO DIGITAL N. 1207253G1000000003900320I.-////.-** Eu, *[assinatura]* (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////.- O Oficial Interino, *[assinatura]*

**AV.020.- (PROTOCOLO N. 46.999 de 15/07/2022).- PENHORA**



Continua na ficha 004




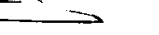
CNJ Nº 12072-5

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

**Pirajuí, 19 de julho de 2.022.-////.-** Pelo Mandado de Registro de Penhora, expedido aos 12 de julho de 2.022, pela 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença - Dano ao Erário, processo n. 0001350-91.2001.8.26.0453/01, tendo como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e Executado: José Carlos Ortega Jeronymo e outros, distribuída em 12/05/2015, documento assinado digitalmente nos termos da lei n. 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Morita Kayo, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, **PROCEDO A PENHORA DO REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO/AV.019.** -////- Valor da Causa- R\$94.438,18 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).-////- **Faz Parte da presente penhora, o imóvel objeto da matrícula n. 768, desta Serventia.** -////- Foi nomeado como depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo.-////- O referido é verdade.-////- **Consta do Mandado que a parte é Beneficiária da Justiça Gratuita.** -////- Emolumentos- **NIHIL.** -////- **SELO DIGITAL N. 1207253E10000000084232228.** -////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial Interino, 

**AV.021.- (PROTOCOLO N. 51.238 de 23/05/2024).- LEVANTAMENTO DE PENHORA**

**Pirajuí, 29 de maio de 2.024.-///.-** Pela Decisão de 26 de Janeiro de 2.024, do Exmo. Sr. Dr. Raphael Correia Lima Alves De Sena, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença - Dano ao Erário, processo n. 0001350-91.2001.8.26.0453/01, tendo como Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e Executado: Jose Carlos Ortega Jeronymo e outros, documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006; e nos termos do Ofício, expedido aos 10 de maio de 2.024, pela 2ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito, processo n. 0002138-42.2000.8.26.0453, tendo como Requerente: Banco do Brasil S/A, sucessor do Banco Nossa Caixa S/A, e Executado: Camilo de Lellis Altran e outro, documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Morita Kayo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, **PROCEDO AO LEVANTAMENTO DA PENHORA OBJETO DA AV. 020 DA PRESENTE MATRÍCULA.** -////- O referido é verdade.-////- Emolumentos- **NIHIL.** -////- **SELO DIGITAL n. 1207253E10000000124068244.** -////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- Eu,  (DIEGO RODRIGUES DA SILVA), Oficial, Subscreevo.

PARA NÃO VALER  
NÃO VALE O VALOR